



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**CONTRATO N° 65/2020****SEI N° 0020559-56.2020.6.17.8000  
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS COM OPERADORES, MOVIDAS A GLP, COM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS PARA SEU FUNCIONAMENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E NORTHPOINT PROGRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** A **União**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **NORTHPOINT PROGRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.904.602/0001-67, com endereço na Avenida Dr. Belminio Correia, 1110, Letra C, bairro Capibaribe, São Lourenço da Mata/PE, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, José Henrique Neto dos Santos, portador da Carteira de Identidade n.º 9.412.457 SDS-PE, inscrito no CPF/MF n.º 115.368.384-97, residente na Rua Gal Goes Monteiro, n.º 174, apto. 01, Imbiribeira, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc. SEI n.º 1281194).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação fundamentado no **art. 24, II, da Lei n° 8.666/93** alterado pelo Projeto de Lei de Conversão n.º 36 (PLV) de 2020 (oriundo da [Medida Provisória n.º 961/2020](#)), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares e o Termo de Referência/ Serviços Diversos, ambos da Seção de Transporte - SETRANS/COAD/SA (DOCs. SEI. 1264330 1281112), bem como os Pareceres n.º 877/2020 e n.º 904/2020 e 917/2020, todos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho n.º 5516/2020, em 21/09/2020, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à Proposta apresentada pela **Contratada**, datada de 08/09/2020 e ao Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único) , têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) **com operadores**, movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, durante 30 (trinta) dias consecutivos, para o manejo dos pallets, descarregamento e carregamento dos caminhões destinados ao recebimento e distribuição dos EPI's e álcool em gel e líquido, advindos do TSE como medida de prevenção ao CORONAVIRUS, destinados aos locais de votação e seções eleitorais nas eleições municipais de 2020, nos termos estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato e na proposta da **Contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura até **31/10/2020**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância total de **R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Especificações	Valor Unitário	Valor Total
1	02	<b>Empilhadeira (veículo para movimentação de carga)</b> , movida a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento	R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais)	R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)
2	02	<b>Operador de empilhadeira</b>	R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais)	R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais)</b>

Parágrafo Único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02061003342690001

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE001003, de 22/09/2020

Valor do Empenho – R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel entrega do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados; em até **05 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, e recentemente, pelo Projeto de Lei de Conversão nº 36 (PLV) de 2020 (oriundo da [Medida Provisória n.º 961/2020](#)), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único deste contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas

adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **Contratadas**, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Sexto- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Sétimo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Oitavo - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Nono - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365                      365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes **Contratantes** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0020559-56.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Seção de Transporte - SETRANS do **Contratante**.

### CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, assim como todos os serviços apresentados na sua proposta, conforme descrição abaixo:

Item	Quantidade	Especificações
1	02	<p><b>Empilhadeira (veículo para movimentação de carga)</b>, movida a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, de acordo com as especificações mínimas abaixo:</p> <p><b>EMPILHADEIRA A GÁS GLP DE 2,5 T.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Capacidade mínima = 2,5 t</li> <li>• Centro de carga = 500mm</li> <li>• Motor à gás GLP</li> <li>• Posição do operador: sentado</li> <li>• Torre triplex com lança de 4.775mm</li> <li>• Freio de estacionamento a tambor</li> <li>• Freio de serviço</li> <li>• Garfo padrão de 42"</li> <li>• Farol: 02 dianteiros e 02 traseiros (sobre a cabine)</li> <li>• 01 cilindro de gás/cada</li> <li>• Suporte para o cilindro</li> </ul>
2	02	<p><b>Operador de empilhadeira</b> – profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, habilitado e treinado para operação, condução e utilização da empilhadeira, por 30 dias corridos das 8h às 17h, com 1 hora de intervalo para almoço, sem previsão de hora extra. (trinta diárias).</p>

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão executados dentro da vigência do contrato, por 30 (trinta) dias corridos, podendo o início da execução não coincidir com o início da vigência do contrato. Após o início da execução, os trabalhos serão executados por 30 (trinta) dias ininterruptos.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá executar os serviços, com observância das normas previstas neste Contrato, na sua proposta e na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro -- A **Contratada** executará os serviços, objeto deste Contrato, disponibilizando as empilhadeiras, com manutenção em dia, fornecimento de peças, componentes, combustível e suprimentos necessários para seu funcionamento, e operadores.

Parágrafo Quarto - As operações de entrega e retirada das empilhadeiras serão efetuadas pela **Contratada** nas dependências do Depósito

de Urnas do TRE/PE, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**.

Parágrafo Quinto - O abastecimento de combustível das empilhadeiras locadas será de responsabilidade da **Contratada** que deverá disponibilizar 2 (dois) cilindros de gás GLP reservas para cada equipamento, ou ainda tantos quantos necessários ao cumprimento da autonomia solicitada para cada empilhadeira.

Parágrafo Sexto -A **Contratada** deverá substituir o(s) equipamento(s) que apresentarem defeito, em até 24 horas, contado a partir da notificação pelo gestor do Contrato.

a) caso seja necessária a utilização de empilhadeiras reservas, estas não poderão possuir características técnicas inferiores às estabelecidas por este Contrato.

b) a **Contratada** deverá responsabilizar-se pelos custos de toda retirada e devolução de equipamento, para reparo externo ao TRE/PE.

Parágrafo Sétimo - Os **equipamentos** serão recusados se:

a) não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e no Contrato;

b) apresentarem qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas.

Parágrafo Oitavo - Quanto ao **fornecimento dos 02 (dois) operadores**, a **Contratada** deverá:

a) disponibilizar os 2 (dois) operadores especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, habilitados e treinados para operação, condução e utilização das empilhadeiras, por 30 dias corridos das 8h às 17h, com 1 hora de intervalo para almoço, sem previsão de hora extra, perfazendo um total de trinta diárias.

b) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar à **Contratada** eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

c) cumprir a legislação vigente sobre a Segurança do Trabalho.

d) apresentar os operadores devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual-EPI, quando for o caso;

e) apresentar ao **Contratante** a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

f) substituir, imediatamente, o operador por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração do **Contratante**;

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

h) os operadores deverão acatar as decisões e observações feitas pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do **Contratante**.

Parágrafo Nono - O fornecimento, pela **Contratada**, de equipamento com capacidade superiores às especificadas neste Contrato, não obriga o **Contratante** ao pagamento de valores acima daqueles constantes da proposta oferecida pela **Contratada**.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados no Depósito de Urnas do TRE/PE, situado Avenida Consul Vilares Fragoso, 291, San Martin, Recife/PE.

Parágrafo Primeiro - A execução dos serviços se dará a partir da data de assinatura do Contrato a 31/10/2020.

Parágrafo Segundo - Após a assinatura do contrato, a **Contratada** será informada pelo gestor acerca do início da execução dos serviços, através de emissão de ordem de serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos empregados na prestação dos serviços, bem como todo e qualquer insumo utilizados na execução dos serviços;

b) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **Contratante** ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados ou prepostos, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

- c) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- d) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- f) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93;
- g) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do **Contrato**;

Parágrafo Primeiro – A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Terceiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Quarto - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Quinto - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) indicar, formalmente, gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega, instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- f) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, bem como no Acórdão n.º 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; na Resolução n.º 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução n.º 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos (MTPS/SDH) nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nºs 29 e 105;
- f) apresentar, durante a vigência contratual, declaração ou certificado que comprove a destinação final dos resíduos gerados nos serviços prestados;
- g) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
    - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
    - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
    - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
    - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste

Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

#### **CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

#### **CONTRATADA - NORTHPOINT PROGRESSO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA.**

**José Henrique Neto dos Santos**

**Sócio-Administrador**

CPF/MF 115.368.384-97

#### **TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Sérgio Costa Andrade**

CPF/MF 685.570.004-72

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

**Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.**

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do **Contratante** apresentará à **Contratada** até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista de Imperfeições;
- fator de aceitação;-fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo **Contratante** poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa **Contratada** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

## 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto da **Contratante**, que assinalará as falhas na “Relação de Imperfeições diárias”, com total de ocorrências registradas ao final de cada período de locação em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista de Imperfeições**”

### Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida

Mês de referência: \_\_\_\_\_ / 2020 – período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

**CONTRATO N.º \_\_\_\_\_/20\_\_\_** – Prestação dos serviços de de locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) **com operadores**, movidas a GLP, com manutenção, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento - SEI 0020559-56.2020.6.17.8000

**Contratante:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**Contratada:** \_\_\_\_\_.

Gestor do Contrato: Sérgio Costa Andrade

Gestor Substituto do Contrato: Eládio Antônio Fernando Ferreira

Representante da **Contratada:** \_\_\_\_\_.

Síntese do Objeto: Avaliação do nível de qualidade apresentado na prestação de serviços locação de 2 (duas) empilhadeiras (veículo para movimentação de carga) **com operadores**.

**2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS/LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES** – Totalização por item conforme abaixo (resumo/resultado da avaliação pelos Fiscais do **Contratante** - lista mensal de Imperfeições).

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser apresentadas ao final de cada período de locação pelo GESTOR da **Contratante** ao preposto da **Contratada** que assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

**2.1.** Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da **Contratada** e o Gestor designado pela **Contratante** farão o resumo das ocorrências na **LISTA DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 3 (três) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do período de contratação em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

**2.2.** A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista de Imperfeições a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços, terão os indicativos abaixo:

LISTA DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: \_\_\_\_\_

PERÍODO DA VERIFICAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

1 – Instalação dos equipamentos fora do prazo (dias/horários) estabelecido, ou não entregar os equipamentos em perfeitas condições de uso.

ou ainda deixar de substituir o(s) equipamento(s) que apresentarem defeito, em até 24 horas, contado a partir da notificação pelo gestor do contrato.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

2 – Fornecimento de equipamentos com especificações inferiores às especificadas no contrato ou deixar de disponibilizar os 2 (dois) cilindros de gás GLP reservas para cada equipamento, ou tantos quantos necessários ao cumprimento da autonomia solicitada para cada empilhadeira

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

3 – Deixar de substituir o(s) equipamento(s) que apresentarem defeito, em até 24 horas, contado a partir da notificação pelo gestor do contrato.

Total de Ocorrências: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

4 - Deixar de substituir, imediatamente, o operador por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal.

Total de Ocorrência: \_\_\_\_

Data da Ocorrência	Descrição Sintética

### 3.TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do **Contratante** e o preposto da **Contratada** ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (**item 4**), registrando todo o procedimento em ata.

**TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”**

<b>Imperfeição</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>Total(Fator de Aceitação)</b>
Total de ocorrências					
Tolerância (-)	1	1	1	1	
Excesso de Imperfeições (=)					
Peso (X)	8	6	4	4	
Número corrigido (=)					

**3.1. Instruções para aplicação desta tabela:**

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da **Contratada**, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 3 (três) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 3 (três) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

**Observação:** Não serão considerados valores negativos.

4. A **Contratada** fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Locação:

-Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: 100% de avaliação dos serviços;

-Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: 95% de avaliação dos serviços;

-Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: 90% de avaliação dos serviços;

-Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: 85% de avaliação dos serviços;

-Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: 80% de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/09/2020, às 12:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Henrique Neto dos Santos - CPF 115.368.384-97 - NORTHPOINT PROGRESSO COM ATAC LTDA, Usuário Externo**, em 23/09/2020, às 12:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 23/09/2020, às 12:57, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO COSTA ANDRADE, Chefe de Seção**, em 23/09/2020, às 13:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1287899** e o código CRC **05822424**.

---

0020559-56.2020.6.17.8000

1287899v2